

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.010.742-0

DATA: 17/11/2025

PARECER CEE/CEMEP Nº 624/2026

APROVADO EM 29/07/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE JOSÉ HERIONS – ENSINO FUNDAMENTAL, EM TEMPO INTEGRAL, ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ROLÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância. O prazo de renovação de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e às providências para a coordenação do referido curso.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância.

O referido Colégio localiza-se à Avenida das Palmeiras, n.º 285, Jardim Novo Horizonte, município de Rolândia. É mantido pelo Estado do Paraná. Obteve o credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação a distância, na forma de aditamento, por meio da Resolução Secretarial n.º 4177/2024, de 03/07/2024, com base no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 118/2024, de 26/06/2024, com prazo de aditamento do credenciamento até 06/11/2029. A renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução Secretarial n.º 672/2020, de 09/03/2020, pelo prazo de 10 anos, de 07/11/2019 a 06/11/2029.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.010.742-0

Conforme descrito na Vida Legal do Estabelecimento – VLE, a Resolução Secretarial n.º 4177/2024, de 03/07/2024, credenciou a instituição de ensino, para a oferta da Educação a distância e autorizou o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com base no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 118/2024, de 26/06/2024, ficando o prazo de aditamento do credenciamento até 06/11/2029 e a autorização do Ensino Médio, pelo prazo de um ano e meio, de 01/07/2024 a 31/12/2025. O referido curso foi reconhecido por meio da Resolução Secretarial n.º 7408/2024, de 12/11/2024, pelo prazo de 01/07/2024 a 30/06/2026.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Secretaria de Estado da Educação, por meio da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Ceja/DEP e da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à renovação de reconhecimento do referido curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, pedagógicas, de infraestrutura física e de recursos humanos, para a renovação de reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destacamos:

Certificado de Conformidade (Brigadas Escolares): Vigente até 04/07/2026 – fls.92- mov.15.

Licença Sanitária: Vigente até 18/08/2026 – fls.91- mov.14

Biblioteca

A instituição possui um espaço adaptado mobiliado com prateleiras, nas quais estão organizados todo acervo utilizado por alunos e professores. Conta com 02 mesas com cadeiras e adjacente há uma varanda com 02 mesas em concreto armado para uso da clientela. Tal espaço é usado para realização de projeto de leitura, assessoria aos professores na pesquisa para elaboração de planos de aula e atividades, incentivo à prática da leitura e pesquisa dos alunos. Possui ventilação e iluminação adequada para atendimento dos alunos. Há volumes suficientes para atender alunos e professores dos cursos já autorizados entre eles estão: literatura, didáticos

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.010.742-0

para alunos e para professores, didáticos de todos os componentes curriculares e EJA.

Laboratório de Ciências Laboratório de Química, Física e Biologia

A instituição possui um laboratório equipado com pia com torneira, bancadas e banquetas para as aulas de Ciências. Neste ambiente ficam as vidrarias e demais materiais, que servem de suporte aos estudos de Química, Física e Biologia, devidamente guardados em armários. Há uma profissional designada pelo diretor para ser responsável pela organização e manutenção do laboratório.

Laboratório de Informática

A instituição conta com 02 salas de laboratório, medindo 49,42 m² cada, mobiliadas, com mesas e cadeiras: uma possui 31 computadores com seus periféricos, a outra sala é equipada com 39 tablets que propiciam acesso às Plataformas, além de atender os Cursos à Distância. É um ambiente iluminado e arejado, com ventiladores e ar-condicionado.

Quadra Poliesportiva

Quadra poliesportiva nova com 540 m², coberta e iluminada para a prática das aulas de Educação Física, com sala para guarda de materiais utilizados nas aulas de Educação Física. Possui também uma quadra descoberta.

Acessibilidade: Sim

Obs: O estabelecimento encontra-se edificado em terreno plano com rampas de acesso para alunos com necessidades especiais. A instituição de ensino possui dois Box de banheiros adaptados, conforme já descrito anteriormente.

Do laudo da Especialista em EaD cabe observar, fl. 138:

[...]

Enfim, após a verificação in loco para Renovação do Reconhecimento do Ensino no Colégio Estadual Padre José Herions, observação dos laboratórios de informática, análise da plataforma AVA e Biblioteca Virtual, refletindo sobre a proposta pedagógica EAD, verifiquei que é voltada para a formação profissional e para os conhecimentos que ultrapassam os limites de uma formação específica e restrita, oferecendo conhecimentos tecnológicos e científicos para que os concluintes do curso possam enfrentar os desafios do mundo do trabalho.

Diante do exposto, concluo que, o Colégio Estadual Padre José Herions está apto, sendo, portanto, favorável à Renovação do Reconhecimento do

Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e à Distância.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.010.742-0

Quanto aos Relatórios Finais, a Documentação Escolar (CDE/Seed), de 05/02/2026, informou o que segue:

[...]

O curso possui reconhecimento com período de vigência de 01/07/2024 a 30/06/2026, concedida por meio da Resolução nº 7408/2024 DOE 25/11/2024. Esta Coordenação de Documentação Escolar informa que os Relatórios Finais correspondentes aos períodos letivos 2024/2, 2025/1 e 2025/2, referentes ao período de vigência, estão armazenados e validados no sistema SEREWEB. Segue para continuidade.

O corpo docente do Curso do Ensino Médio está habilitado para os componentes curriculares indicados, porém não há indicação de coordenador de cursos de Educação a distância, estando em desacordo com o estabelecido com a Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021.

Consta do protocolado justificativa, tendo em vista que não houve oferta do Itinerário Formativo 2, conforme segue, fl. 299:

JUSTIFICATIVA

Informamos que o Colégio Estadual Padre José Herions – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, ofertou o Itinerário Formativo 2 – Qualificação Profissional do Ensino Médio, como experimento pedagógico, a partir de 01/07/2023, porém não houve demanda mínima de estudantes para a abertura de turma no referido itinerário nos períodos letivos: 2024-2, 2025-1, 2025-2 e, 2026-1.

O Certificado de Conformidade venceu em 04/07/2026, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária possui validade até 18/08/2026.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Quanto ao Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR. [...]

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.010.742-0

Cabe destacar que consta às folhas 246 a 262 o relatório de avaliação do Experimento Pedagógico, porém tramita protocolado específico para sua apreciação neste Conselho.

Sobre o Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, cabe observar o contido no Parecer CEE/CEMEP n.º 319/2026, de 16/04/2026, que apreciou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, para implementação no segundo semestre do ano de 2026:

[...]

Dessa forma e considerando a norma deste Conselho, a instituição de ensino deve proceder as adequações em sua PPC, no presente caso, como tratava-se de Experimento Pedagógico, com prazo de três anos, a oferta deve ser cessada. Para tanto, a mantenedora encaminhou nova PPC do curso do Ensino Médio, findando o referido Experimento, todavia a instituição de ensino deve assegurar ao estudante já matriculado, “o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido”.

[...]

Nesse contexto, a autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, realizada pelas instituições da rede pública deve ser cessada, permanecendo nessa organização somente os estudantes matriculados até a conclusão do referido curso.

[...]

Em relação ao Ensino Médio, para novas matrículas a partir de 30/06/2026, deve-se seguir a nova organização estabelecida pela Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, de 01/12/2025, principalmente quanto à alteração da carga horária estabelecida para o curso do Ensino Médio, ampliando a carga horária presencial de 20% (vinte) por cento, **para, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento, nos momentos presenciais de aprendizagem do referido curso, ou seja, no mínimo, 600 (seiscentas) horas presenciais e 600 (seiscentas) horas a distância.**

[...]

Em face da normativa, a instituição de ensino **deve solicitar cessação do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico**, e solicitar nova autorização para o seu funcionamento, encaminhando protocolado a este Conselho, cessando a oferta atual e solicitando nova autorização para implementação da PPC ora em análise, considerando que o curso ofertado de EJA – EAD é Experimento Pedagógico. (grifo nosso)

Em razão da oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, o prazo da renovação de reconhecimento será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer, tendo em vista a obrigatoriedade de novas matrículas em acordo com as normas nacionais e estaduais vigentes.

Cabe observar ainda que a Resolução Secretarial n.º 457/2026, de 02/02/2026, adequou a nomenclatura da instituição de ensino para Colégio Estadual Padre José Herions - Ensino Fundamental, em Tempo Integral, Ensino Médio e Profissional.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.010.742-0

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, do Colégio Estadual Padre José Herions – Ensino Fundamental, em Tempo Integral, Médio e Profissional, município de Rolândia, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO
N.º 4177, de 03/07/2024 Prazo: 01/07/2024 a 06/11/2029	N.º 7408/2024, de 12/11/2024 Prazo: 01/07/2024 a 30/06/2026	Excepcionalmente, de 01/07/2026 a 31/07/2027

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar coordenação para o referido curso;

c) cessar o curso do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a distância, como Experimento Pedagógico, a partir de 31/07/2027, e para nova autorização, encaminhar processo a este Conselho, atendendo as normas nacionais e estaduais vigentes.

Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação (Seed), para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do referido curso, da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.010.742-0

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 29 de julho de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP